

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 18**, de 01º de julho de 2020, o qual “Institui o Plano de Regularização de Créditos Tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano, para quitação do crédito tributário, e dá outras providências” – Aspectos de Legislação – Justiça – Redação – Constitucionalidade – Juridicidade – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 18/2020, cujo objeto se refere à instituição de Plano de Recuperação de Créditos Tributários no âmbito do município de Cláudio/MG. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria dos Vereadores Fernando Tolentino e Heitor de Sousa Ribeiro. Também constam documentos adicionais, como: estudo de impacto financeiro e orçamentário e ofícios do Poder Executivo elucidando a matéria.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. **O Município detém competência para legislar sobre a instituição de plano de recuperação de créditos tributários quanto aos impostos de sua competência**. Trata-se de norma relativa à arrecadação municipal, a qual visa incentivar o pagamento de IPTU dos contribuintes que se encontram inadimplentes perante o fisco municipal.

Como ressaltado, não houve usurpação de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º da Constituição Federal. Existe pacífico entendimento de que o processo legislativo pode ser deflagrado por parlamentares no caso de norma de natureza tributária.

O acolhimento ou não da medida depende de juízo de mérito a ser debatido e votado pelos nobres *Edis* que integram esta Casa Legislativa, bem como pelo Poder Executivo local na oportunidade da promulgação da lei, não havendo impeditivo legal à tramitação da matéria.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

**03-Da Conclusão:**

À luz do que fora exposto, opinamos pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei n.º 18/2020, o qual versa sobre instituição de Plano de Regularização de Créditos Tributários. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, à consideração superior.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**  
Vereador(a) Presidente Indicada

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Tim Maritaca**

Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Evandro da Silva Oliveira**

Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 13 de julho de 2020.